



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Veto Parcial ao Projeto-de-Lei nº 027/98

Espécie do Expediente: "Veta o art. 11 do Projeto-de-Lei nº 027/98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 10 / setembro / 1998

Protocolado sob n.º _____

A n d a m e n t o

Em 15.09.98 baixou a Comissão de Justiça e Redação. *gf*

Em 06.10.98 foi mantido o veto com 10 votos favoráveis e 10 contrários e um em branco. *gf*

LDO - Lei 1427/98

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023770 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 001A23B6751F5E013C6229BF50D66F21





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 331/98

Guaíba, 09 de setembro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos apresentar os motivos e razões do veto ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 027/98, em sua redação final.

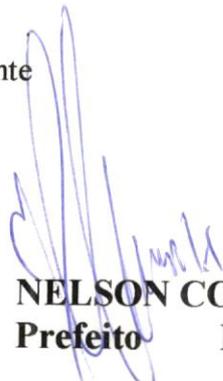
O referido artigo, diz:

Art. 11. “O Poder Executivo deverá destinar 1% (um por cento) dos recursos da receita líquida do Município para o FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)”.

Embora considere-se louvável a iniciativa dessa Casa, não podemos deixar de vetar o presente artigo, vez que, trata-se de matéria financeira e, segundo nossa Constituição Federal, competência exclusiva do Poder Executivo, legislar sobre o assunto.

Certos de sua compreensão no sentido de resguardar os direitos prescritos em nossa Carta Magna, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

10/09/98

15:30 HORAS

SECRETARIA 

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023770 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 001A23B6751F5E013C6229BF50D66F21





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

027, 98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicito parecer Jurídico do Peto
e seja encaminhado a Lei n.º 1025
de 2, de dezembro de 1990
da CPM e da Casa.

Sala das Comissões, em

16.9.98


Presidente


Relator





102
128



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 15 / LSM / 98
EM 16 / 09 / 98

Guaíba, 16 de setembro de 1998

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar o auxílio deste colendo órgão, no que tange a validade e legalidade do veto parcial ao Projeto de Lei ora em anexo:

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 027/98 - "Veta o art.11 do Projeto de Lei nº 027/98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 1999."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Armando João Perin
Presidente do DPM
POA/RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 022/1998

"VETO AO ARTIGO 11 DO PROJETO DE LEI 027/98 QUE PREVÊ NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1999 A DESTINAÇÃO DE 1% DA RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE!"

O Prefeito Municipal através do presente instrumento vetou o art. 11 do projeto de lei 027/98 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999. O dispositivo vetado destina 1% dos recursos da receita líquida do Município para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar o veto, solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Inicialmente é de se destacar que o artigo objeto do veto em apreciação foi incluído na LDO para o ano de 1999 através de uma emenda apresentada nesta Casa Legislativa.

A Constituição Federal, no capítulo que trata do tema pertinente, assim dispõe:

"Art. 166, § 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 167 - São vedados:

Inciso IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212, e a prestação de garantias das operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, § 8º."

Da forma como o artigo 11 está redigido, não há entendimento desta assessoria jurídica há, embora de forma

001A23B6751F5E013C6229BF50D66F21
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 001A23B6751F5E013C6229BF50D66F21
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023770



sm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer 022/1998.

Fl. 02

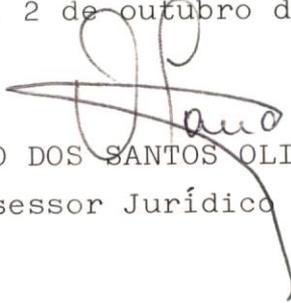
indireta, uma vinculação da receita proveniente também de impostos não prevista nas exceções permitidas pela Constituição, uma vez que o percentual de 1% incide sobre a receita líquida, o que contraria, evidentemente, o princípio constitucional retromencionado.

Por outro lado, o artigo vetado em vez de estabelecer uma diretriz ao Poder Executivo em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 1999, estabeleceu uma regra impositiva que, salvo melhor juízo, não se coaduna com uma Lei de Diretriz Orçamentária.

Por estas razões entende esta assessoria jurídica que o veto deve ser mantido.

É o parecer.

Guaíba, 2 de outubro de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 133 / 98 /
EM 07 / 10 / 98

Senhor Prefeito:

Cumprê-nos comunicar a Vossa Senhoria que em sessão ordinária realizada dia 06 do corrente, esta Casa Legislativa manteve o veto apresentado ao Projeto-de-Lei nº 027/98, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999."

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Antonio Graçiano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023770 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 001A23B6751F5E013C6229BF50D66F21

